

## O ARCABOUÇO JURÍDICO LEGAL SOBRE A REFORMA DO NOVO ENSINO MÉDIO NO GOVERNO LULA (2023-2026)

Gláucia Amaral dos Santos<sup>1</sup>  
Gilmar Pereira da Silva<sup>2</sup>

### RESUMO

Este texto aborda a relação entre educação e democracia por meio da reforma do ensino médio, que modifica a estrutura curricular e o papel da educação básica por meio dessa política pública. O objetivo geral consiste em realizar uma análise sobre o arcabouço jurídico legal sobre a reforma do ensino médio no governo Lula. Por meio da pesquisa documental e de abordagem qualitativa, os resultados revelam que alguns documentos têm sido aprovados em âmbito nacional e direcionados à população com o propósito de dar orientações aos professores, para que o processo de implementação do novo ensino médio ocorra dentro do planejamento do atual governo federal.

**Palavras-chave:** reforma do Ensino Médio; marco regulatório; governo Lula.

### INTRODUÇÃO

Este texto é parte de uma pesquisa de doutorado em Educação em andamento, que foca em como a nova política de ensino médio impacta na organização da escola básica, em especial, na vida dos jovens. A partir de uma suposta autonomia dada a esses jovens, a fim de lhes permitir fazer escolhas coerentes com suas perspectivas de trabalho a longo prazo, há a possibilidade de internalização de um discurso neoliberal de autorresponsabilização por parte deles.

A educação pública é um direito constitucional previsto na Carta Magna de 1988, sendo uma obrigação do Estado que reflete na noção de democracia do país, na medida em que, todos os cidadãos, independentemente de sua realidade, devem ter acesso à escola e ao ensino sistematizado, contando também com elementos instrucionais de como deve ocorrer o ensino, algo estabelecido no Art. 206 da Constituição (Brasil, 1988). Desse modo, a oferta do ensino médio respeita a normativa em vigor, somando-se a legislações posteriores que devem sempre ser aperfeiçoadas para benefício social, como foi o caso da Lei nº 13.415/2017 (Brasil, 2017). Esta lei alterou a configuração curricular da última etapa do ensino médio ainda na gestão do então Presidente Michel Temer (2016-2018), atravessando os governos posteriores até sua modificação definitiva, com a Lei nº 14.945/2024 (Brasil, 2024a), já no governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010, 2023-atual), o que se justifica pelos embates políticos e sociais em torno do tema. Nesse sentido, o objetivo deste texto é realizar uma análise sobre o arcabouço jurídico legal sobre a reforma do ensino médio no governo Lula.

<sup>1</sup> Doutoranda em Educação pelo PPGED/UFPA/Professora da EAUFPA/e-mail: [glauuciaamaral@hotmail.com](mailto:glauuciaamaral@hotmail.com)

<sup>2</sup> Professor da UFPA/e-mail: [gpsilva@ufpa.br](mailto:gpsilva@ufpa.br)

## METODOLOGIA

A pesquisa foi conduzida por meio de uma abordagem qualitativa, de caráter documental, que nos permite extrair elementos que ainda não tiveram a devida atenção na literatura (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009). O levantamento de dados incluiu a análise da Lei nº 14.945/2024 e documentos correlatos a partir do recorte temporal que vai de 2023 a 2026, com a perspectiva de extrair elementos relativos aos avanços e possíveis retrocessos sobre a reforma do ensino médio.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E/OU DISCUSSÃO DE DADOS

Desde que assumiu sua terceira gestão na presidência de República, Lula da Silva possuía algumas urgências na área social, como a implementação do novo ensino médio, aprovado desde o ano de 2017. Após alguns percalços vividos no Brasil, como a pandemia de Covid-19 no ano de 2020, era necessário colocar em prática a nova modificação.

O Quadro 1 destaca algumas modificações legais em torno do tema.

**Quadro 1** - Modificações na legislação

| Resolução                                                          | Data                   | Descrição                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Parecer CEB nº 7/2025 – Parâmetros Nacionais para a Oferta dos IFA | 12 de maio de 2025     | Apresenta a fundamentação teórica e pedagógica dos Itinerários Formativos Aprofundados, estabelecendo princípios e orientações que embasam sua regulamentação.          |
| Resolução CNE/CEB nº 4                                             | 12 de maio de 2025     | Estabelece normas para a implementação dos Itinerários Formativos Aprofundados no Ensino Médio, definindo sua organização e critérios de oferta nos sistemas de ensino. |
| Resolução CNE/CEB nº 2                                             | 13 de novembro de 2024 | Define as Diretrizes Curriculares do Ensino Médio, organizando sua estrutura curricular e orientando as políticas da etapa.                                             |

Fonte: Elaboração própria.

Os três documentos analisados em nosso marco regulatório podem ser analisados a partir de um mesmo fio condutor: a reorganização do Ensino Médio para garantir formação integral, com aprofundamento acadêmico estruturado e regulado nacionalmente. A mudança promovida por esse conjunto não é apenas curricular, mas conceitual, pedagógica e normativa. Além disso, quando pensamos em políticas públicas educacionais no Brasil, é preciso destacar as correlações de forças da sociedade capitalista e os projetos societários em disputa, cujos marcos legais decorrem desses interesses nas casas legislativas, que, muitas vezes, podem enfraquecer os processos democráticos e ainda em permanente consolidação (Vale; Santos, 2024).

A Resolução nº 2/2024 (DCNEM) tem como objetivo definir os princípios e a organização do Ensino Médio (Brasil, 2024b). Ao afirmar que a etapa é orientada pela formação integral e ao estabelecer que o currículo será composto por Formação Geral Básica e Itinerários Formativos, o documento altera a estrutura tradicional da etapa. Seu objetivo é organizar nacionalmente o currículo e redefinir sua finalidade. Isso ajuda, porque cria uma base comum clara para todo o país, estabelece coerência estrutural e legitima o aprofundamento como parte integrante da formação, não como complemento opcional.

O Parecer CEB nº 7/2025 tem como propósito fundamentar pedagogicamente os Itinerários Formativos Aprofundados (IFA) e estabelecer parâmetros nacionais para sua oferta (Brasil, 2025a). Ao afirmar que os IFAs devem assegurar percursos de aprofundamento

acadêmico que ampliem as possibilidades formativas, o documento esclarece a função pedagógica do aprofundamento. Seu objetivo é explicar, justificar e orientar. Isso ajuda por evitar interpretações fragmentadas da reforma, por definir critérios mínimos de qualidade e orientar os sistemas de ensino sobre como estruturar o aprofundamento de forma consistente com a formação integral.

A Resolução nº 4/2025, por sua vez, tem como objetivo regulamentar operacionalmente a implementação dos IFA e garantir sua articulação com a Formação Geral Básica (Brasil, 2025b). Diferentemente do Parecer, ela estabelece regras obrigatórias. Seu objetivo é transformar a fundamentação pedagógica em norma executável. Isso ajuda porque assegura uniformidade mínima na implementação, reduz desigualdades entre redes e consolida o aprofundamento como política pública efetiva.

Assim, os três documentos atuam de forma encadeada: a DCNEM define a estrutura e a finalidade do Ensino Médio; o Parecer fundamenta e orienta o aprofundamento acadêmico; e a Resolução nº 4/2025 regulamenta sua aplicação prática. Juntos, promovem uma reorganização sistemática da etapa, articulando princípio, fundamentação pedagógica e execução normativa para garantir formação integral, com aprofundamento estruturado e nacionalmente regulado.

## CONCLUSÕES

Em conclusão, os três documentos analisados estruturam um percurso normativo coerente e complementar para a consolidação dos Itinerários Formativos Aprofundados (IFA) no novo Ensino Médio. A Resolução CNE/CEB nº 2/2024 (DCNEM) estabelece o marco geral da etapa, definindo sua organização curricular e reafirmando o princípio da formação integral como eixo orientador. A partir dela, o Ensino Médio passa a ser compreendido como uma etapa estruturada em Formação Geral Básica e Itinerários Formativos, criando o fundamento legal para o aprofundamento acadêmico (Brasil, 2024b).

O Parecer CEB nº 7/2025, por sua vez, cumpre papel fundamentador e explicativo, detalhando os princípios pedagógicos e os parâmetros nacionais que devem orientar a oferta dos IFA. Ele reforça a ideia de aprofundamento como ampliação qualificada das possibilidades formativas, sustentando a necessidade de organização curricular que assegure equidade e direito à aprendizagem (Brasil, 2025a).

Por fim, a Resolução CNE/CEB nº 4/2025 operacionaliza essa construção normativa ao instituir diretrizes específicas para a implementação dos IFAs, garantindo sua integração com a Formação Geral Básica e sua coerência com a BNCC. Assim, o que é estruturado em nível macro pela DCNEM e fundamentado pedagogicamente pelo Parecer torna-se, na Resolução nº 4/2025, regra prática para os sistemas de ensino (Brasil, 2025b).

Dessa forma, o conjunto normativo proposto recentemente no governo Lula revela uma política educacional organizada em três níveis articulados (estrutural, fundamentador e operacional), que busca assegurar formação integral, aprofundamento acadêmico e unidade nacional na organização do Ensino Médio, cujos desdobramentos serão percebidos de forma positiva ou negativa nos próximos anos quando vai ocorrer a implementação integral da reforma.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023. Brasília, DF: Presidência da República, 2024a.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 2024**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília, DF: CNE/CEB, 2024b.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB nº 7/2025**. Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos Aprofundados no Ensino Médio. Brasília, DF: CNE/CEB, 2025a.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 12 de maio de 2025**. Institui Diretrizes Operacionais para a implementação dos Itinerários Formativos Aprofundados no Ensino Médio. Brasília, DF: CNE/CEB, 2025b.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Santa Vitória do Palmar, v. 1, n. 1, p. 1-15, jul. 2009.

VALE, C.; SANTOS, T. F. A. M. Negócios sociais nos projetos de vida do ensino médio paraense. **Revista Exitus**, Santarém, v. 14, p. 1-26, 2024.